



**CONTRATO N° 044/2021.**

**Processo n° 067/2021**

**Dispensa n° 041/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ANTIGO ATERRO EM VALAS MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.**

**DAS PARTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

**JORGE LUIZ SILVÉRIO DE SOUZA 41039931898**, inscrita no CNPJ n.º 31.381.068/0001-54 com sede à Rua Sold. Luiz Tavares da Silva, n° 22, CEP 18940-000, na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Jorge Luiz Silveiro de Souza, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 46.781.06-9 e do CPF n° 410.399.318-98.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

Prestação de serviços técnicos para elaboração do plano de encerramento e operacionalização do antigo aterro em valas municipal.

**CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais a cada visita realizada com solicitação da municipalidade, acompanhada do relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI N° 8.666/93, alterada pelo Decreto n° 9.412/2018.



**3.2** – Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pró rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

#### **CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS**

Os prazos de vigência, início e entrega, são os seguintes:

**4.1** – Este contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura (04/08/2021 à 31/12/2021), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**5.1** – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

**5.2** – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**5.3-** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**5.4** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:**

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**6.1** – Multas Moratórias;

**6.2** – Multas pela inexecução parcial ou total;

**6.2.1** – Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte;

**6.2.2** – Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.





**CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

**CLAÚSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FR 01 – 02.10-2060500082.035-3.3.90.39-1113 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

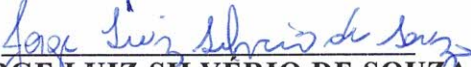
**CLÁUSULA 11 – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

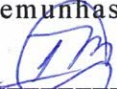
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

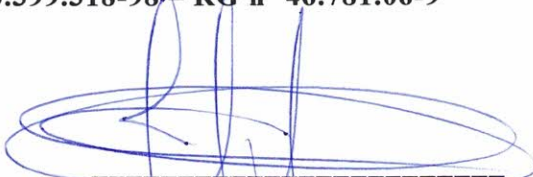
Echaporã-SP, 04 de agosto de 2021.

  
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito Municipal

  
JORGE LUIZ SILVÉRIO DE SOUZA  
CPF/MF nº 410.399.318-98 – RG nº 46.781.06-9

Testemunhas:

  
IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

  
FABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X